



AUTÓGRAFO nº 2.589/2026 de 09 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo do Fundo Municipal de Esportes do Município de Alumínio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do Poder Executivo, a saber:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Seção I

Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Alumínio – CMEA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal responsável pelas políticas públicas de esporte, integrando o Sistema Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte municipal, na consolidação das políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no Município.

Parágrafo Único - A política municipal de esporte observará os princípios da democratização do acesso, inclusão social, participação popular, promoção da saúde, transparência administrativa e valorização do esporte educacional, comunitário e de rendimento.

Seção II

Das Competências



Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – cooperar com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas públicas de esporte;
- II – apoiar iniciativas voltadas ao incentivo da prática esportiva, atividades físicas e lazer;
- III – auxiliar o Poder Público Municipal na formulação de políticas públicas relacionadas ao esporte;
- IV – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros destinados às entidades esportivas sediadas no Município;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- VI – contribuir para integração entre esporte, educação, saúde, assistência social, turismo e lazer;
- VII – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – incentivar programas de formação esportiva, inclusão social e desenvolvimento do esporte amador;
- X – zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte.

Seção III

Da Composição e do Mandato

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;
- II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV – 03 (três) representantes da sociedade civil.



§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Departamentos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão possuir atuação ou vínculo com atividades esportivas, recreativas, educacionais ou de promoção social no Município.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Esporte não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 6º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões realizadas no período de 01 (um) ano perderá automaticamente o mandato.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esporte serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor designado pelo Departamento Municipal responsável pelas políticas públicas de esporte.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para instalação das reuniões será de 04 (quatro) membros.

Art. 10. De todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

Seção V

Jean



Das Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte poderá instituir comissões temáticas temporárias ou permanentes para estudo e análise de assuntos específicos.

Art. 12. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte poderá articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Seção I

Da Criação e Finalidade

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Alumínio – FMEA, de natureza contábil e financeira.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente programas, projetos, ações e atividades esportivas desenvolvidas pelo Município ou por entidades sem fins lucrativos com atuação no Município.

Art. 17. O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelo Departamento Municipal responsável pelas políticas públicas de esporte, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Seção II

Das Receitas

Jean



Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – patrocínios destinados a eventos e projetos esportivos;
- VII – receitas provenientes da utilização de espaços esportivos públicos, observada a legislação vigente;
- VIII – multas e indenizações decorrentes de danos causados aos equipamentos esportivos municipais;
- IX – valores provenientes de inscrições em eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município;
- X – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- XI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

Seção III

Da Gestão e Aplicação dos Recursos

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte integrará o orçamento geral do Município, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 20. Compete ao Departamento Municipal de Esporte responsável pelas políticas públicas de esporte:

Ju = Jean



- I – administrar os recursos do Fundo;
- II – elaborar planos de aplicação dos recursos;
- III – apresentar relatórios de gestão e prestação de contas ao Conselho Municipal de Esporte;
- IV – manter controle contábil e financeiro dos recursos;
- V – executar as deliberações do Conselho Municipal de Esporte relacionadas ao Fundo.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados prioritariamente em:

- I – programas de iniciação esportiva;
- II – incentivo ao esporte amador e comunitário;
- III – capacitação profissional na área esportiva;
- IV – participação de atletas e equipes em competições;
- V – manutenção e melhoria de equipamentos esportivos públicos;
- VI – realização de eventos esportivos;
- VII – ações de inclusão social por meio do esporte.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte estarão sujeitos à fiscalização do Conselho Municipal de Esporte, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean



Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 09 DE JUNHO DE 2026.

JEAN DA ELITE

Presidente

SISLENE

1ª Secretária